

(Processo nº 5978/09)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 24/2009

Do Vereador Adilson Castanho (PV)

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

Em 17/09/09


Décio Alves Vieira
Presidente

PROTÓCOLO 004517 15/SET/2009 12:51

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Dispõe sobre a reserva de vaga de veículos de passeio para as pessoas portadoras de deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos dos supermercados da cidade.

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Art.1º Fica estabelecida a reserva de vaga de veículos de passeio para as pessoas portadoras de deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos internos dos supermercados da cidade.

§1º Para efeito desta Lei, compreende-se como pessoa portadora de deficiência aquela com dificuldades de locomoção ou com mobilidade reduzida.

§2º As pessoas portadoras de deficiência, para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, deverão cadastrar-se junto ao órgão de trânsito, o qual fornecerá adesivo de identificação.

§3º Nos veículos que fazem o transporte de pessoas portadoras de deficiência será afixado o adesivo de identificação.



Art.2º Os supermercados estabelecidos no município ficam obrigados a reservar vagas aos portadores de deficiência nos seus estacionamentos internos da seguinte forma:

TOTAL DE VAGAS	RESERVA
Até 20 vagas	01
De 21 a 50 vagas	02
De 51 a 200 vagas	03
Acima de 200 vagas	Mínimo: 06

Art.3º Entende-se por estacionamento público o estacionamento rotativo e remunerado, denominado de "Zona Azul", cujas vagas serão reservadas a critério da administração municipal.

§1º Para efeito desta Lei, consideram-se também estacionamentos públicos os espaços reservados para veículos de passageiros nas instituições filantrópicas de assistência à saúde.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Piedade, 16 de setembro de 2009


Vereador **ADILSON CASTANHO** (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo



Processo nº 5978/09. Projeto de Lei nº 24/2009. Assunto – Reserva de vaga de veículos de passeio para as pessoas portadoras de deficiência nos estacionamentos públicos e nos estacionamentos dos supermercados da cidade.

1. Breve Relatório

O projeto de lei em foco, de autoria de vereador desta Casa, propõe que o município reserve vagas para veículos de passeio conduzindo pessoas portadoras de deficiência, tanto nos estacionamentos públicos como nos estacionamentos dos supermercados da cidade. A proposta prevê o cadastro das pessoas portadoras de deficiência junto ao órgão administrativo, o qual fornecerá o adesivo de identificação.

2. Parecer

Embora exista lei municipal versando sobre a matéria (Lei nº 3.820, de 10 de setembro de 2007), o atual projeto é mais abrangente, já que prevê a



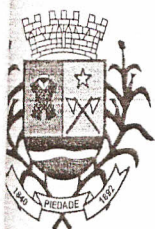
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Estado de São Paulo



gratuidade de vagas para deficientes também nos supermercados que funcionam na cidade. De qualquer sorte, deve ser acrescentado, no art.5º a revogação expressa da Lei nº 3.820, de 10 de setembro de 2007. Com a providência acima, o projeto de lei não oferecerá nenhum problema quanto à legalidade. É o parecer.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2009.


Antonio Carlos Bueno de Camargo
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br



Lei nº 3820 de 10 de setembro de 2007

"Dispõe sobre a criação de vagas especiais para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas vias públicas urbanas do Município"

José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de necessidades especiais nas vias públicas urbanas do Município.

Art. 2º - As vagas que tratam esta Lei deverão ser disponibilizadas próximos às esquinas e guias rebaixadas de cada quarteirão para facilitar a manobra e desembarque do deficiente.

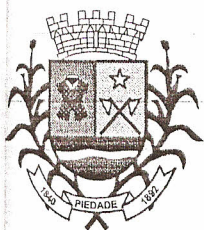
Art. 3º - Deve cada quarteirão reservar no mínimo 02 (duas) vagas de estacionamento destinadas ao uso exclusivo do deficiente.

Art. 4º - Para o uso da vaga é necessário cartão próprio que deverá ser fornecido pela autoridade competente, devendo ser colocado em local visível.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Piedade, através de seu órgão responsável, caberá proceder ao cadastro das pessoas a serem beneficiadas por esta lei, bem como à devida identificação do veículo.

Art. 6º - O usuário deficiente está isento do pagamento de taxa de Zona Azul.

Art. 7º - Cada vaga será sinalizada de forma a advertir os demais usuários sobre o uso exclusivo por deficiente, ficando sujeito a penalidades legais quando da sua inobservância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br



Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 10 de setembro de 2007

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Antonio Carlos Adriano

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



Piedade, 7 de dezembro de 2009

Ao Ilmo. Sr.
Décio Alves Vieira
Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Arquivar.

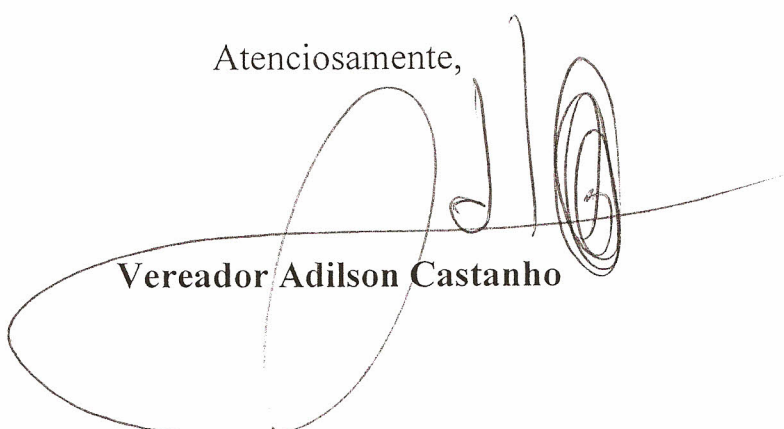
Décio Alves Vieira
Presidente

Prezado Senhor:

Ref.: Projeto de Lei 24/2009 (Processo 5978/2009)

Pelo presente, solicito a retirada e o arquivamento do projeto em epígrafe, de minha autoria.

Atenciosamente,



Vereador Adilson Castanho